PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 49

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Governo;

1.2. Secretaria Municipal de Saúde;

1.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

1.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1.5. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO III ALÍNEA A.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações e quantidades constam da solicitação das secretarias solicitantes.

3.2. Independente do cardápio do dia, o valor deverá ser incluso no preço unitário (refeição).

3.3. Caso haja taxa de entrega, a mesma deverá ser inclusa no preço unitário (refeição).

3.4. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no setor de alimentação coletiva, além de infraestrutura adequada, necessárias para garantir a qualidade e segurança das refeições.

3.5. A empresa será responsável por preparar e entregar diariamente as marmitex nas quantidades e locais determinados pelo contrato. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de qualidade.

3.6. A empresa deverá realizar a entrega das refeições nos locais especificados pelo Município, garantindo que as marmitex cheguem em condições adequadas de consumo, respeitando horários pré-estabelecidos. A logística de distribuição será um ponto crucial, especialmente em situações de emergência ou quando houver necessidade de atender grupos em locais diversos.

4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, para atendimento de demandas específicas de diferentes unidades, serviços e atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Trata-se de uma necessidade vinculada à prestação de serviços públicos de caráter contínuo, emergencial ou excepcional, nos quais a disponibilização de alimentação se mostra

indispensável para garantir condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços públicos, bem como para possibilitar a permanência e a atuação de servidores, agentes e demais pessoas envolvidas nas atividades municipais.

4.2. O problema a ser solucionado consiste na necessidade de disponibilizar alimentação adequada em situações nas quais os beneficiários ou profissionais não possuem condições de se deslocar para realizar suas refeições, seja em razão da natureza do serviço prestado, da extensão da jornada de trabalho, da ocorrência de situações emergenciais, da necessidade de acompanhamento ou proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ou ainda em decorrência de obrigações institucionais assumidas pelo Município. A ausência de uma solução previamente estruturada para o fornecimento dessas refeições pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, além de dificultar o atendimento adequado das situações que demandam atuação imediata ou permanência prolongada dos profissionais nos respectivos locais de trabalho ou atendimento.

4.3. No âmbito da saúde, as refeições serão destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando as características do serviço e a necessidade de assegurar alimentação aos usuários que permanecem em atendimento ou acompanhamento na unidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 336/2002, do Ministério da Saúde. A disponibilização da alimentação constitui medida necessária para proporcionar condições adequadas de permanência e cuidado aos usuários, especialmente diante da natureza dos serviços prestados pelo CAPS.

4.4. Também se faz necessário o fornecimento de refeições aos servidores vinculados à Atenção Primária à Saúde durante a realização de campanhas, mutirões, ações de vacinação, atividades de prevenção e demais ações de saúde que eventualmente demandem jornadas estendidas ou atuação em horários que coincidam com os períodos destinados às refeições. Nessas circunstâncias, a disponibilização de alimentação no próprio local de realização das atividades contribui para assegurar a continuidade das ações e evitar interrupções ou deslocamentos incompatíveis com a dinâmica dos serviços.

4.5. No âmbito da proteção social e da garantia de direitos, as refeições poderão ser destinadas a crianças e adolescentes sob proteção do Conselho Tutelar, especialmente em situações nas quais seja necessária sua permanência temporária sob acompanhamento dos conselheiros até o encaminhamento às instituições de acolhimento, aos responsáveis legais ou aos demais órgãos e serviços competentes. Nesses casos, a necessidade de alimentação pode surgir de forma imediata e imprevisível, sendo essencial que o Município disponha de mecanismo adequado para atender prontamente a essas situações, preservando a dignidade, a proteção integral e o bem-estar dos menores envolvidos.

4.6. A contratação também se mostra necessária para atender às demandas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, especialmente durante situações de emergência, desastres, ocorrências ou demais eventos que exijam a mobilização prolongada de integrantes e voluntários. A natureza imprevisível dessas atividades e a necessidade de atuação contínua em campo podem inviabilizar o deslocamento dos envolvidos para realização de refeições, tornando necessária a disponibilização de alimentação pronta nos locais ou períodos em que os trabalhos estejam sendo executados.

4.7. No que se refere ao Tiro de Guerra 04-040, o fornecimento de refeições está relacionado ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Acordo de Cooperação nº 19/4ª RM-025-00, constituindo medida necessária para o atendimento das responsabilidades municipais decorrentes do instrumento celebrado. Dessa forma,

a contratação contribui para o cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelo Município e para a adequada execução das atividades relacionadas ao referido acordo.

4.8. Da mesma forma, as refeições serão destinadas aos agentes da Guarda Civil Municipal quando envolvidos em ocorrências, operações, eventos, ações de segurança ou outras atividades que demandem sua permanência prolongada em determinado local e impossibilitem ou dificultem o deslocamento para realização das refeições. Considerando a natureza operacional das atribuições desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, determinadas ocorrências podem exigir atuação ininterrupta ou por períodos superiores à jornada ordinária, circunstância que justifica a disponibilização de alimentação para assegurar condições adequadas de trabalho e a continuidade das atividades de segurança e proteção do patrimônio e dos serviços públicos municipais.

4.9. Dessa forma, a contratação pretende solucionar a necessidade recorrente e, em determinadas situações, imprevisível de disponibilização de refeições prontas para diferentes públicos e serviços municipais, garantindo atendimento adequado às demandas identificadas e evitando que a ausência de alimentação comprometa a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

4.10. Assim, o fornecimento de refeições tipo marmitex constitui medida de apoio necessária à execução de serviços públicos essenciais e ao cumprimento de obrigações institucionais, contribuindo para assegurar condições dignas de atendimento aos usuários dos serviços municipais e condições adequadas para o desempenho das atividades pelos servidores, agentes, integrantes e voluntários envolvidos nas ações do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

4.11. Ressalta-se que para o referido objeto foram realizados dois processos licitatórios, PRC 152/2026 e PRC 118/2026, tendo como resultado Deserto para ambos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, preparadas, acondicionadas e disponibilizadas em condições adequadas de consumo, conforme especificações, quantidades, locais e prazos estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e unidades requisitantes, mediante solicitação da Administração, abrangendo as etapas de preparação, acondicionamento, transporte e entrega ou disponibilização para retirada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. As refeições deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade, higiene, segurança alimentar e normas sanitárias aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução do fornecimento, inclusive embalagem e entrega.

5.4. A solução visa assegurar o atendimento regular e eventual das demandas municipais, especialmente em situações que envolvam usuários de serviços públicos, servidores, agentes e demais pessoas que, em razão das atividades desempenhadas ou das circunstâncias específicas, necessitem de alimentação fornecida pela Administração.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 32

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

7.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado diretamente à empresa contratada, por quaisquer meios de comunicação.

7.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e entrega da Nota Fiscal:

7.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) após o recebimento do pedido, na forma do Item 7.1.1, no(s) seguinte(s) prazo(s) e endereço(s):

→ ***Pedidos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (Tiro de Guerra):***

A entrega deverá ser imediata, nas dependências do Tiro de Guerra, à Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, 620, Bairro Fernandes, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais ou retiradas na sede da empresa.

→ ***Pedidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Conselho Tutelar):***

A entrega deverá ser imediata, nas dependências do **Conselho Tutelar**, à Rua Antônio Telles, 755, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 53

→ *Pedidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (IGDSUAS e PSEMC)*

A entrega deverá ser imediata, nas dependências do **Abrigo provisório**, à Rua Vitor Manoel de Magalhães, s/n, Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

→ *Pedidos da Secretaria Municipal de Saúde (CAPS):*

A entrega deverá ser imediata, no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, à Rua Vicente Ribeiro do Vale, 246, Bairro Maristela, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

→ *Pedidos da Secretaria Municipal de Governo (Defesa Civil):*

A entrega deverá ser imediata, poderá ser feita diretamente na área de risco atendida, pela empresa, ou retiradas na sede da empresa, pelo Coordenador da Defesa Civil.

→ *Pedidos da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente*

A entrega deverá ser imediata, poderá ser feita diretamente em local indicado pela Secretaria, pela empresa, ou retiradas na sede da empresa, por Servidor designado diretamente pelo Secretário Municipal.

7.2.2. No último dia útil de cada mês deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de produtos entregues naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

7.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

7.2.4. Os produtos entregues deverão ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua vida útil (período compreendido entre a data da fabricação e o prazo de validade).

7.2.4.1. O percentual de vida útil do produto será verificado no ato do recebimento, pelo servidor responsável pelo recebimento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.***

9.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 58
DC

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 75 inciso III alínea a, da lei 14.133/21.

10.1.2. Foi realizado Pregão Eletrônico para o objeto em tela, porém o resultado foi deserto conforme as ATAs presentes nos processos PRC 152-2026 e PRC 118-2026.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 59
DL

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Geral:

10.6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, *cujos objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

10.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.1.4. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

10.7. Específicos:

10.7.1. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 190.740,00 (Cento e noventa mil, setecentos e quarenta reais)**.

11.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

11.2.1. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

> *A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse*

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 63
Dv

> *procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

11.2.2. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

11.2.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

11.2.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, o Município de Santa Rita do Sapucaí informa aos Licitantes que será divulgado somente o valor global estimado da contratação. O custo estimado unitário é de caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Do Contrato

12.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

12.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

12.1.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Finanças.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.03.06.182.0603.2.035.339030 – 080 – Manutenção da Defesa Civil / Outros Materiais de Consumo.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 63

02.06.01.10.301.1006.2.371.339030 – 236 – Manutenção do Bloco Gestao de Atenção Basica / Outros Materiais de Consumo.

02.06.01.10.305.1010.2.383.339030 – 280 – Manut.Bloco Vig.Saude-Vig.Epidem.Ambiental em Saud / Outros Materiais de Consumo.

02.06.02.10.302.1008.2.422.339030 – 353 – Manut. Do Bloco de Media e Alta Complexidade-FNS / Outros Materiais de Consumo.

02.09.02.18.541.1803.2.367.339030 – 465 – Manutenção do Fundo Munic. Do Meio Ambiente / Outros Materiais de Consumo.

02.13.01.08.122.0816.2.387.339030 – 557 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS / Outros Materiais de Consumo.

02.13.02.14.243.0805.2.394.339030 – 622 – Manutenção do Conselho Tutelar / Outros Materiais de Consumo.

02.14.00.06.181.0601.0004.339030 – 632 – Manutenção do Convenio do Tiro de Guerra / Outros Materiais de Consumo.

02.14.00.06.181.0601.2309.339030 – 632 – Manutenção Guarda Municipal / Outros Materiais de Consumo.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

14.2. Pela Secretaria Municipal de Governo:

14.2.1. O apoio técnico ficará a cargo do servidor James Ribeiro Pereira.

14.2.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor José Aquiles da Silva.

14.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.2.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Governo.

14.3. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

14.3.1. O apoio técnico ficará a cargo da servidora Patrícia Scodeler Azevedo.

14.3.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor Ricardo Vitor Justo.

14.3.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.3.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

14.4. Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

14.4.1. O apoio técnico ficará a cargo da servidora Stephani Tomassoni Borges.

14.4.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor Vinicio Baraldi de Almeida.

14.4.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.4.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.5. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

14.5.1. O apoio técnico ficará a cargo do servidor Uiliam Donizete Balbino.

14.5.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor Diego Felipe Alves de Almeida.

14.5.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.5.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino.

14.6. Pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana:

14.6.1. O apoio técnico ficará a cargo da servidora Daniele Helena Pivoto Brandão.

14.6.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor Marcos Roberto Ramos.

14.6.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.6.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de setembro de 2026.

Aldo Ambrósio Morelli
Secretário Municipal de Governo

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Antônio Salvador de Barros
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Maicon Vinicius Leal Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino

Daniel Carli Teixeira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 64

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
13/08/2026 15:00	17/08/2026 08:30	24/08/2026 23:59	27/08/2026 08:29	27/08/2026 08:30

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	MARMITEX EMBALAGEM DE FOLHA DE ALUMINIO, FECHADA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, SALADA (LEGUMES E VERDURAS), UMA GUARNICAO E CARNE. PESO DE 600 GRS.	R$ 27,17	7.153	UN	Deserto
0002	MPE - MARMITEX EMBALAGEM DE FOLHA DE ALUMINIO, FECHADA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, SALADA (LEGUMES E VERDURAS), UMA GUARNICAO E CARNE. PESO DE 600 GRS.	R$ 27,17	2.384	UN	Deserto

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
13/08/2026	EDITAL - Marmitex.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
27/08/2026 - 08:34:35	Pregoeiro	Bom dia! Iniciemos os trabalhos desta Sessão.
27/08/2026 - 08:34:45	Pregoeiro	De antemão informamos que os horários desta Sessão não se limitam aos horários de funcionamento do Órgão, bem como não se limitam aos horários comerciais, sendo constituídos de acordo com o andamento dos trabalhos. Caso seja necessária a suspenção dos trabalhos, tal ocorrência será informada via chat.
27/08/2026 - 08:34:53	Pregoeiro	Informamos ainda que NENHUM contato deverá ser estabelecido entre a Pregoeira e as proponentes além do que se oportuniza nos momentos adequados, VIA CHAT.
27/08/2026 - 08:35:07	Pregoeiro	Dessa forma, NÃO SERÃO ATENDIDOS TELEFONEMAS E SERÃO DESCONSIDERADOS OS E-MAILS REFERENTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.
27/08/2026 - 08:35:22	Pregoeiro	As oportunidades de contato serão abertas apenas para negociação e diligência, desde que os assuntos sejam referentes a esses temas. Para quaisquer outras situações que digam respeito às Decisões deste Certame, ao final dele será aberta a oportunidade de interpor recursos.
27/08/2026 - 08:35:27	Pregoeiro	Aguardem a análise de propostas.
27/08/2026 - 08:35:45	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
27/08/2026 - 08:35:52	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI

Pregoeiro

ANA PAULA PIVOTO

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 27/08/2026 às 08:36:13.
Código verificador: 178A406

Assinado por 4 pessoas: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI, ANA PAULA PIVOTO, RITA DE CASSIA RIBEIRO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/B7525F6B32164B5CBC17D75F84EA6246

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 65

RENATA DE CÁSSIA PEREIRA

Apoio

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

Apoio

Assinado por 4 pessoas: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI, ANA PAULA PIVOTO, RITA DE CASSIA RIBEIRO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/B7525F6B32164B5CBC17D75F84EA6246

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 27/08/2026 às 08:36:13.
Código verificador: 178A406

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 66

CÓDIGO DE ACESSO
B7525F6B32164B5CBC17D75F84EA6246

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI em 27/08/2026 08:42:18
  CPF:***.***-.986-15
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: ANA PAULA PIVOTO em 27/08/2026 08:51:08
  CPF:***.***-.766-25
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: RITA DE CASSIA RIBEIRO em 27/08/2026 08:51:15
  CPF:***.***-.086-09
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: RENATA DE CASSIA PEREIRA em 27/08/2026 08:58:26
  CPF:***.***-.466-77
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/B7525F6B32164B5CBC17D75F84EA6246

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 64

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
01/09/2026 15:29	03/09/2026 08:30	11/09/2026 23:59	16/09/2026 13:29	16/09/2026 13:30

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	MARMITEX EMBALAGEM DE FOLHA DE ALUMINIO, FECHADA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, SALADA (LEGUMES E VERDURAS), UMA GUARNICAO E CARNE. PESO DE 600 GRS.	R$ 27,17	9.537	UN	Deserto

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
01/09/2026	EDITAL - Marmitex.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
16/09/2026 - 13:30:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/09/2026 - 13:30:47	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI

Pregoeiro

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

Apoio

Assinado por 2 pessoas: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI e RITA DE CASSIA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/F2250E029EFB45CB9E48B9E3255AB972

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 16/09/2026 às 13:31:06.
Código verificador: 18A8889

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 68

CÓDIGO DE ACESSO
F2250E029EFB45CB9E48B9E3255AB972

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI em 16/09/2026 13:52:12
  CPF:***.***-.986-15
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: RITA DE CASSIA RIBEIRO em 16/09/2026 13:53:45
  CPF:***.***-.086-09
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/F2250E029EFB45CB9E48B9E3255AB972

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 86

Outlook

DOCUMENTAÇÃO - LEONTINA

De CARLOS HENRIQUE BENTO <carloshenriquebento@hotmail.com>
Data Seg, 28/09/2026 09:08
Para dispensa@pmsrs.mg.gov.br <dispensa@pmsrs.mg.gov.br>

6 anexos (569 KB)
CND ESTADUAL VALIDA ATE 24122026.pdf; CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf; CND FEDERAL VALIDA ATE 23032027.pdf; CND PREFEITURA.pdf; CND TRABALHISTA VALIDA ATE 23032027.pdf; ALVARÁ SANITÁRIO.jpeg;

Bom dia, tudo bem?

Estou enviando em anexo a documentação do Restaurante da D Leontina conforme solicitado.

Informo ainda que a mesma tem como clientes pessoas físicas, onde não tem como enviar o atestado de capacidade técnica.

Informe também que o valor unitário do marmitex será de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Sem mais e a disposição,

Carlos Henrique

SENSE
CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL
(35) 9 9842-3325 | (35) 9 9842-3325 | carloshenriquebento@hotmail.com
Alameda José Cleto Duarte, 99 - sala 04 Centro

Outlook

PREF. MUN. DE SANTA RITA
FLS. 84

Proposta para Refeição tipo Marmitex - Restaurante Fogão de Lenha 3

De Patrícia Viana <pmavianna@gmail.com>
Data Qui, 24/09/2026 15:03
Para dispensa@pmsrs.mg.gov.br <dispensa@pmsrs.mg.gov.br>

1 anexo (267 KB)
Proposta_Restaurante_Fogao_de_Lenha_SRS_assinado.pdf;

Segue em anexo proposta

Att.,

Patrícia Viana

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 86



RESTAURANTE FOGAO DE LENHA SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA
CNPJ: 62.654.339/0001-69 | IE: 53009980078 | IM: 000074244
Avenida Moreira, nº 477 – Bairro Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí – MG | CEP 37.538-030
Representante Legal: Patricia Mayra Almeida Viana - RG: MG18-043-373 | CPF: 129.144.176-08

PROPOSTA DE COTAÇÃO
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX

À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG

Assunto: Cotação para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex.

A empresa RESTAURANTE FOGAO DE LENHA SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA, por intermédio de sua representante legal, apresenta sua proposta comercial para o fornecimento parcelado de refeições prontas tipo marmitex, em atendimento à consulta de fornecedores e às especificações encaminhadas pelo Município.

1. OBJETO

Fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, preparadas, acondicionadas, retiradas ou entregues nos locais indicados pelo Município, de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias.

2. ESPECIFICAÇÃO DA REFEIÇÃO

Marmitex fechada, contendo arroz, feijão, salada, legumes e verduras, macarrão, uma guarnição e carne, com peso médio de 600g.

3. QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Quantidade estimada: 9.537 (nove mil, quinhentas e trinta e sete) unidades.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 86

- Período estimado: 12 (doze) meses.
- Média estimada: aproximadamente 20 (vinte) marmitex por dia, podendo variar conforme demandas ou eventos programados, previamente informados pelo Município.
- Fornecimento: parcelado, de acordo com as solicitações e necessidades das Secretarias.
- Serviços abrangidos: preparação, acondicionamento e entrega das refeições nos locais indicados pelo Município.

4. PROPOSTA COMERCIAL

Quantidade estimada: 9.537 unidades

Valor unitário por marmitex: R$ 20,00 (vinte reais)

Valor global da proposta: R$ 190.740,00 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta reais).

5. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os valores apresentados nesta proposta correspondem ao fornecimento do objeto acima descrito, observadas as condições e especificações encaminhadas pelo Município.

Prazo de execução/entrega: 12 (doze) meses, de forma parcelada, conforme a necessidade do Município.

Validade da proposta: conforme prazo e condições estabelecidos pelo Município e/ou pelo Termo de Referência.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA MAYRA ALMEIDA VIANA
Data: 24/09/2026 15:01:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA MAYRA ALMEIDA VIANA
RG: MG18-043-373 | CPF: 129.144.176-08
Sócia/Administradora
RESTAURANTE FOGAO DE LENHA SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA

Outlook

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 84
DL

Proposta comercial chips restaurante

De DelvD Batista <deivd.dvd@hotmail.com>
Data Qua, 23/09/2026 14:25
Para dispensa@pmsrs.mg.gov.br <dispensa@pmsrs.mg.gov.br>

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecimento de Marmitex

Prezados,

Gostaríamos de apresentar nossa proposta para o fornecimento de marmitex, preparados diariamente com qualidade, variedade e sabor de comida caseira.

Composição do Marmitex – 600g

A composição poderá variar de acordo com o cardápio do dia, garantindo variedade nas refeições, sempre mantendo os itens solicitados pela empresa.

Acompanhamentos:

* Arroz
* Feijão
* Legumes
* Batata ou macarrão
* Salada

Opções de Guarnição

O cliente poderá escolher entre as opções disponíveis:

* Bife de boi
* Bife de frango
* Bife de pernil
* Calabresa acebolada
* Omelete com queijo

Valores da Proposta

Valor unitário: R$ 22,00 por marmitex

Quantidade estimada: 9.537 marmitex

Valor total do orçamento: R$ 209.814,00

Nossa Experiência

Temos experiência no fornecimento de refeições para empresas e grandes eventos, com compromisso com qualidade, pontualidade e atendimento.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 88

Entre nossos clientes e parceiros, destacamos:

* HackTown – atendimento pelo 3º ano consecutivo
* Bloco do Urso – atendimento há 5 anos consecutivos
* Fênix
* Risc Automação
* LC
* Metagal
* Cooperrita
* Entre outras empresas da região

Nossa experiência nesses atendimentos nos permite trabalhar com grandes volumes, mantendo organização e qualidade na entrega das refeições.

🤍 Uma Parceria que Queremos Construir

Teremos grande satisfação em firmar essa parceria com vocês.

Estamos abertos à negociação e podemos estudar a possibilidade de cobrir ofertas, buscando chegar às melhores condições comerciais para ambas as partes.

Agradecemos pela oportunidade de apresentar nossa proposta e ficamos à disposição para conversar, ajustar detalhes e construir uma parceria duradoura.

Atenciosamente,

Chips Bar e Restaurante
Sabor que conquista todos os dias!!!

Outlook

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 89

Proposta Marmitas

De ovelhanegra <ovelhanegra.srs@gmail.com>
Data Seg, 21/09/2026 13:09
Para dispensa@pmsrs.mg.gov.br <dispensa@pmsrs.mg.gov.br>

1 anexo (260 KB)
FORMULARIO_DE_PROPOSTA_MARMITAS_assinado.pdf;

Boa tarde
Segue em anexo o formulário com a proposta de marmitas

Qualquer dúvida ficamos a disposição!

Ovelha Negra
Restaurante

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 90

ANEXO – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MARMITEX

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

D E C L A R A Ç Ã O

Razão Social: _Ovelha Negra LTDA_____

CNPJ: __49.059.313/0001-04____ **Insc. Estadual:** __004514909.00-77_____ **Insc. Municipal:** ___11038_____

Endereço: _____Rua Barao do Rio Branco 133_____

Bairro: _Centro_____ **Município:** _Santa Rita do Sapucai_____

Estado:_MG_____ **Telefone:** _(35) 9 9893-1942__ **E-mail:** __ovelhanegra.srs@gmail.com_____

Representante Legal: ___Andres Esteban Valenzuela Bravo_____

RG:_G306812-4_____ **CPF:** _703.291.356-35_____ **Telefone:** _(35) 9 9781-4625_____

DECLARA sobre sua proposta:

1. Valor unitário da Proposta:__R$22_____(_vinte e dois reais_____)
2. Valor Global da Proposta:_R$209.814,00_(___duzentos nove mil oitozentos e quatorze reais_____)

Na(s) página(s) que se segue(m), vai a proposta de valores unitários e totais por item, dos serviços.

___Santa Rita do Sapucaí___, _17_de _Setembro_____de _2026__.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRES ESTEBAN VALENZUELA BRAVO
Data: 17/09/2026 15:05:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 08

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios e que o Pregão Eletrônico N.º 061/2026 foi realizado para o mesmo objeto não havendo vencedor consagrado e que a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inciso III, trata da dispensa de licitação:

> *"É dispensável a licitação:*
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
>
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;".*

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo(s) Secretário(s), Sr. ALDO AMBRÓSIO MORELLI, SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO SALVADOR DE BARROS, MAICON VINÍCIUS LEAL SILVA E DANIEL CARLI TEIXEIRA, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO III ALÍNEA A.**

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO III ALÍNEA A.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, para atendimento de demandas específicas de diferentes unidades, serviços e

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 09

atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Trata-se de uma necessidade vinculada à prestação de serviços públicos de caráter contínuo, emergencial ou excepcional, nos quais a disponibilização de alimentação se mostra indispensável para garantir condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços públicos, bem como para possibilitar a permanência e a atuação de servidores, agentes e demais pessoas envolvidas nas atividades municipais.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de disponibilizar alimentação adequada em situações nas quais os beneficiários ou profissionais não possuem condições de se deslocar para realizar suas refeições, seja em razão da natureza do serviço prestado, da extensão da jornada de trabalho, da ocorrência de situações emergenciais, da necessidade de acompanhamento ou proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ou ainda em decorrência de obrigações institucionais assumidas pelo Município. A ausência de uma solução previamente estruturada para o fornecimento dessas refeições pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, além de dificultar o atendimento adequado das situações que demandam atuação imediata ou permanência prolongada dos profissionais nos respectivos locais de trabalho ou atendimento.

No âmbito da saúde, as refeições serão destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando as características do serviço e a necessidade de assegurar alimentação aos usuários que permanecem em atendimento ou acompanhamento na unidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 336/2002, do Ministério da Saúde. A disponibilização da alimentação constitui medida necessária para proporcionar condições adequadas de permanência e cuidado aos usuários, especialmente diante da natureza dos serviços prestados pelo CAPS.

Também se faz necessário o fornecimento de refeições aos servidores vinculados à Atenção Primária à Saúde durante a realização de campanhas, mutirões, ações de vacinação, atividades de prevenção e demais ações de saúde que eventualmente demandem jornadas estendidas ou atuação em horários que coincidam com os períodos destinados às refeições. Nessas circunstâncias, a disponibilização de alimentação no próprio local de realização das atividades contribui para assegurar a continuidade das ações e evitar interrupções ou deslocamentos incompatíveis com a dinâmica dos serviços.

No âmbito da proteção social e da garantia de direitos, as refeições poderão ser destinadas a crianças e adolescentes sob proteção do Conselho Tutelar, especialmente em situações nas quais seja necessária sua permanência temporária sob acompanhamento dos conselheiros até o encaminhamento às instituições de acolhimento, aos responsáveis legais ou aos demais órgãos e serviços competentes. Nesses casos, a necessidade de alimentação pode surgir de forma imediata e imprevisível, sendo essencial que o Município disponha de mecanismo adequado para atender prontamente a essas situações, preservando a dignidade, a proteção integral e o bem-estar dos menores envolvidos.

A contratação também se mostra necessária para atender às demandas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, especialmente durante situações de emergência, desastres, ocorrências ou demais eventos que exijam a mobilização prolongada de integrantes e voluntários. A natureza imprevisível dessas atividades e a necessidade de atuação contínua em campo podem inviabilizar o deslocamento dos envolvidos para realização de

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 100

refeições, tornando necessária a disponibilização de alimentação pronta nos locais ou períodos em que os trabalhos estejam sendo executados.

No que se refere ao Tiro de Guerra 04-040, o fornecimento de refeições está relacionado ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Acordo de Cooperação nº 19/4ª RM-025-00, constituindo medida necessária para o atendimento das responsabilidades municipais decorrentes do instrumento celebrado. Dessa forma, a contratação contribui para o cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelo Município e para a adequada execução das atividades relacionadas ao referido acordo.

Da mesma forma, as refeições serão destinadas aos agentes da Guarda Civil Municipal quando envolvidos em ocorrências, operações, eventos, ações de segurança ou outras atividades que demandem sua permanência prolongada em determinado local e impossibilitem ou dificultem o deslocamento para realização das refeições. Considerando a natureza operacional das atribuições desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, determinadas ocorrências podem exigir atuação ininterrupta ou por períodos superiores à jornada ordinária, circunstância que justifica a disponibilização de alimentação para assegurar condições adequadas de trabalho e a continuidade das atividades de segurança e proteção do patrimônio e dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a contratação pretende solucionar a necessidade recorrente e, em determinadas situações, imprevisível de disponibilização de refeições prontas para diferentes públicos e serviços municipais, garantindo atendimento adequado às demandas identificadas e evitando que a ausência de alimentação comprometa a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

Assim, o fornecimento de refeições tipo marmitex constitui medida de apoio necessária à execução de serviços públicos essenciais e ao cumprimento de obrigações institucionais, contribuindo para assegurar condições dignas de atendimento aos usuários dos serviços municipais e condições adequadas para o desempenho das atividades pelos servidores, agentes, integrantes e voluntários envolvidos nas ações do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Ressalta-se que para o referido objeto foram realizados dois processos licitatórios, PRC 152/2026 e PRC 118/2026, tendo como resultado Deserto para ambos.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 101

> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"*

Além da previsão do contigo no artigo 75, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, foi realizado certame para o mesmo objeto, na modalidade Pregão Eletrônico PRC 118/2026 e PRC 152/2026

Atendidos os pressupostos legais e mantidas as condições originais dos editais, a Administração está autorizada a realizar a contratação direta, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 100

Após a verificação da deserta repetição dos certames e considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos serviços, foi identificada a empresa **RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA** como fornecedora apta à execução do objeto.

A escolha da empresa justifica-se, portanto, pela disponibilidade, aderência técnica e plena capacidade operacional para atender às condições estabelecidas nos editais e no Termo de Referência.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser contratado está em conformidade com os valores estimados no edital dos PRC's 118/2026 e 152/2026, bem como no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foram mantidas integralmente as condições econômicas e financeiras anteriormente publicadas, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor da contratação direta seja compatível com os preços de mercado.

Dessa forma, os preços foram considerados compatíveis com o valor estimado pela Administração, demonstrando economicidade e vantajosidade à municipalidade, uma vez que o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)**, por unidade, está abaixo do valor do preço de referência do referido processo licitatório.

Valores cotados:

Fornecedor	Valor do kg
Restaurante Fogão de Lenha	R$ 20,00
Chips Bar e Restaurante	R$ 22,00
Ovelha Negra	R$ 22,00
Restaurante D' Leontina	R$ 23,00

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.01.03.06.182.0603.2.035.339030 – 080 – Manutenção da Defesa Civil / Outros Materiais de Consumo.

02.06.01.10.301.1006.2.371.339030 – 236 – Manutenção do Bloco Gestao de Atenção Basica / Outros Materiais de Consumo.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 103

02.06.01.10.305.1010.2.383.339030 – 280 – Manut.Bloco Vig.Saude-Vig.Epidem.Ambiental em Saud / Outros Materiais de Consumo.

02.06.02.10.302.1008.2.422.339030 – 353 – Manut. Do Bloco de Media e Alta Complexidade-FNS / Outros Materiais de Consumo.

02.09.02.18.541.1803.2.367.339030 – 465 – Manutenção do Fundo Munic. Do Meio Ambiente / Outros Materiais de Consumo.

02.13.01.08.122.0816.2.387.339030 – 557 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS / Outros Materiais de Consumo.

02.13.02.14.243.0805.2.394.339030 – 622 – Manutenção do Conselho Tutelar / Outros Materiais de Consumo.

02.14.00.06.181.0601.0004.339030 – 632 – Manutenção do Convenio do Tiro de Guerra / Outros Materiais de Consumo.

02.14.00.06.181.0601.2309.339030 – 632 – Manutenção Guarda Municipal / Outros Materiais de Consumo.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de setembro de 2026.

Aldo Ambrósio Morelli
Secretário Municipal de Governo

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Antônio Salvador de Barros
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Maicon Vinicius Leal Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino

Daniel Carli Teixeira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana